

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 96, DE 9 DE JULHO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.001364/2010-26, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica AVAL SOROCABA INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ nº 10.995.158/0001-00, situada no Município de Sorocaba - SP, na Av. Três de Março, nº 1865, Galpão 01, Aparecidinha, CEP 18.087-180, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 97, DE 9 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.037357/2011-43, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria DENATRAN nº 909, de 10 de novembro de 2011, para modificar a razão social da Instituição Técnica Licenciada (ITL) MARTINS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.045.563/0001-82 para AVAL CASCAVEL INSPEÇÕES VEICULARES LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 98, DE 9 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.020731/2014-14, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica CM INSPEÇÕES VEICULARES LTDA - ME, CNPJ 11.105.605/0001-63, situada no Município de Sorocaba - SP, na Av. Comendador Pereira Inácio, nº 1955, Jardim Vergueiro, CEP 18.030-005 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 481, DE 9 DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, segundo o qual o Ministério das Comunicações estabelecerá cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital - SBTVD, com início em 1º de janeiro de 2015 e encerramento até 31 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o cronograma de desligamento do sinal analógico de televisão, estabelecido pela Portaria nº 477, de 22 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Portaria nº 477, de 2014, segundo o qual o Ministério das Comunicações estabelecerá, em ato próprio, as premissas e condições necessárias para o desligamento, bem como os municípios afetados pelas localidades a serem desligadas;

CONSIDERANDO a prática internacional de as entidades executoras de serviços de radiodifusão inserirem em suas respectivas programações avisos, tarjas e campanhas indicando a data do desligamento do sinal analógico;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º É condição para o desligamento da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, respeitado o prazo final estabelecido no Decreto nº 5.820, de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.061, de 2013, que, pelo menos, noventa e três por cento dos domicílios do município que acessem o serviço livre, aberto e gratuito por transmissão terrestre, estejam aptos à recepção da televisão digital terrestre.

Parágrafo único. As entidades outorgadas para execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão informarão em sua programação a data de desligamento do sinal analógico e o canal de veiculação de sua programação digital, na forma e nos prazos estabelecidos em ato do Ministério das Comunicações, que será publicado até 30 de novembro de 2014, ouvido o Fórum Brasileiro de Televisão Digital.

Art. 2º Caberá à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, dentre outras obrigações previstas no edital de licitação para a faixa de 700 Mhz:

I - distribuir, na forma do edital a que se refere o caput, um set-top-box com os requisitos constantes do Anexo I, para recepção da televisão digital terrestre, às famílias cadastradas no Programa Bolsa Família do governo federal;

II - promover, na forma do edital a que se refere o caput, campanha publicitária, inclusive em TV aberta, para informar toda a população sobre o processo de desligamento do sinal analógico de TV, pelo menos trezentos e sessenta dias antes da data prevista para o evento;

III - estabelecer os requisitos técnicos necessários do receptor de que trata o inciso I, para mitigação das eventuais interferências prejudiciais ao serviço de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão do SBTVD; e

IV - aferir, na forma do edital a que se refere o caput, o percentual a que se refere o art. 1º, por meio de entidade especializada que utilizará metodologia estatística baseada na Pesquisa Nacional de Amostra Domiciliar - PNAD.

Art. 3º O Ministério das Comunicações e a Anatel tomarão providências para permitir que a população do município tenha acesso, em tecnologia digital, aos mesmos sinais a que tinha acesso em tecnologia analógica.

Art. 4º Os municípios afetados pelo desligamento do sinal analógico em cada localidade prevista no Anexo da Portaria nº 477, de 2014, são os constantes do Anexo II desta Portaria e deverão ser desligados na mesma data.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I**REQUISITOS MÍNIMOS PARA RECEPÇÃO DO SINAL DIGITAL**

I - Atender às normas técnicas contidas nos documentos ABNT NBR 15604:2007 - Televisão digital terrestre - Receptores, e suas atualizações, dispondo obrigatoriamente de controle remoto, interface USB, saídas de áudio e vídeo via RF e saída de vídeo composto, nos termos da norma.

II - Incorporar obrigatoriamente a capacidade de executar aplicações interativas, de acordo com as Normas ABNT NBR 15606-1, 15606-2, 15606-3, 15606-4 e 15606-6.

III - Permitir a utilização dos recursos de acessibilidade previstos na Norma Complementar MC nº 01, de 2006, aprovada pela Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006.

ANEXO II**RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS AFETADOS**

Ano	Data	Localidade	Localidade Afetada
2015	29/nov	Piloto - Rio Verde-GO	Rio Verde-GO
2016	03/abr	Distrito Federal	Abadiânia-GO Aguas Lindas de Goiás-GO Alexânia-GO Brasília-DF Cabeceira Grande-MG Cidade Ocidental-GO Formosa-GO Luziânia-GO Novo Gama-GO Planaltina-GO Santo Antônio do Descoberto-GO Valparaíso de Goiás-GO
	15/mai	São Paulo	Arujá-SP Barueri-SP Biritiba-Mirim-SP Carapicuíba-SP Cotia-SP Diadema-SP Embu-Guaçu-SP Embu-SP Ferraz de Vasconcelos-SP Guarulhos-SP Itapeverica da Serra-SP Itapevi-SP Itaquaquecetuba-SP Jandira-SP Mauá-SP Mogi das Cruzes-SP Osasco-SP Poá-SP Ribeirão Pires-SP Rio Grande da Serra-SP Santana de Parnaíba-SP Santo André-SP São Bernardo do Campo-SP São Caetano do Sul-SP São Paulo-SP Suzano-SP Taboão da Serra-SP Vargem Grande Paulista-SP
	26/jun	Belo Horizonte	Araçuaí-MG Belo Horizonte-MG Betim-MG Caeté-MG Contagem-MG Florestal-MG Ibirité-MG Igarapé-MG Juatuba-MG Lagoa Santa-MG Mário Campos-MG Mateus Leme-MG Matozinhos-MG Nova Lima-MG Ribeirão das Neves-MG Rio Acima-MG Sabará-MG Santa Luzia-MG São Joaquim de Bicas-MG São José da Lapa-MG São José da Varginha-MG Sarzedo-MG Taquaraçu de Minas-MG Vespasiano-MG
	28/ago	Goiânia	Abadia de Goiás-GO Aparecida de Goiânia-GO Aragoiânia-GO Bela Vista de Goiás-GO Bonfinópolis-GO Brazabrantes-GO Goiânia-GO Goiânia-GO Goianira-GO Guaporé-GO Hidrolândia-GO Ouro Verde de Goiás-GO



			Santo Antônio de Goiás-GO Senador Canedo-GO Terezópolis de Goiás-GO Trindade-GO			Recife	Abreu e Lima-PE Araçoiaba-PE Cabo de Santo Agostinho-PE Camaragibe-PE Carpina-PE Igarassu-PE Ilha de Itamaracá-PE Itapissuma-PE Jaboatão dos Guararapes-PE Moreno-PE Olinda-PE Paulista-PE Recife-PE São Lourenço da Mata-PE			
	27/nov	Rio de Janeiro	Belford Roxo-RJ Cachoeiras de Macacu-RJ Duque de Caxias-RJ Guapimirim-RJ Itaboraí-RJ Magé-RJ Maricá-RJ Mesquita-RJ Nilópolis-RJ Niterói-RJ Nova Iguaçu-RJ Rio de Janeiro-RJ São Gonçalo-RJ São João de Meriti-RJ Tanguá-RJ			27/ago	Campinas	Águas de São Pedro-SP Americana-SP Araçoiaba da Serra-SP Artur Nogueira-SP Boituva-SP Cabreúva-SP Campinas-SP Campo Limpo Paulista-SP Capivari-SP Cerquilha-SP Cesário Lange-SP Charqueada-SP Conchal-SP Cordeirópolis-SP Cosmópolis-SP Elias Fausto-SP Engenheiro Coelho-SP Espírito Santo do Pinhal-SP Estiva Gerbi-SP Holambra-SP Hortolândia-SP Indaiatuba-SP Iperó-SP Ipeúna-SP Iracemópolis-SP Itatiba-SP Itupeva-SP Itu-SP Jaguariúna-SP Jarinu-SP Jumirim-SP Jundiá-SP Limeira-SP Louveira-SP Mogi Guaçu-SP Mogi Mirim-SP Mombuca-SP Monte Mor-SP Nova Odessa-SP Paulínia-SP Pedreira-SP Porto Feliz-SP Rafard-SP Rio das Pedras-SP Saltinho-SP Salto-SP Santa Bárbara d'Oeste-SP Santo Antônio de Posse-SP São Pedro-SP Sorocaba-SP Sumaré-SP Tatuí-SP Tietê-SP Tuiuti-SP Valinhos-SP Várzea Paulista-SP Vinhedo-SP		
2017	25/jun	Curitiba	Almirante Tamandaré-PR Araucária-PR Campina Grande do Sul-PR Campo Largo-PR Campo Magro-PR Colombo-PR Contenda-PR Curitiba-PR Fazenda Rio Grande-PR Pinhais-PR Piraquara-PR Quatro Barras-PR São José dos Pinhais-PR					Ribeirão Preto	Votorantim-SP Brodowski-SP Jardinópolis-SP Pitangueiras-SP Pontal-SP Ribeirão Preto-SP Sales Oliveira-SP Serrana-SP Sertãozinho-SP	
		Florianópolis	Biguaçu-SC Florianópolis-SC Garopaba-SC Palhoça-SC Paulo Lopes-SC São José-SC						Aparecida-SP Atibaia-SP Bertioga-SP Bragança Paulista-SP Caçapava-SP Cachoeira Paulista-SP Campos do Jordão-SP Canas-SP Caraguatatuba-SP Cruzeiro-SP Cunha-SP Delfim Moreira-MG Guaratinguetá-SP Guarujá-SP Igaratá-SP Ilhabela-SP Itanhaém-SP Itatiaia-RJ Jacareí-SP Lavrinhas-SP Lorena-SP Mongaguá-SP Pindamonhangaba-SP Piquete-SP Porto Real-RJ Potim-SP Pouso Alegre-MG Praia Grande-SP	
		Porto Alegre	Alto Feliz-RS Alvorada-RS Araricá-RS Arroio dos Ratos-RS Barra do Ribeiro-RS Brochier-RS Cachoeirinha-RS Campo Bom-RS Canoas-RS Capela de Santana-RS Capivari do Sul-RS Charqueadas-RS Dois Irmãos-RS Eldorado do Sul-RS Estância Velha-RS Esteio-RS General Câmara-RS Glorinha-RS Gravataí-RS Guaíba-RS Harmonia-RS Ivoti-RS Linha Nova-RS Maratá-RS Montenegro-RS Morro Reuter-RS Nova Santa Rita-RS Novo Hamburgo-RS Palmares do Sul-RS Parei Novo-RS Portão-RS Porto Alegre-RS Salvador do Sul-RS Santo Antônio da Patrulha-RS São Jerônimo-RS São José do Hortêncio-RS São Leopoldo-RS São Pedro da Serra-RS São Sebastião do Cai-RS Sapiranga-RS Sapuçaia do Sul-RS Tapes-RS Taquara-RS Triunfo-RS Viamão-RS						Vale do Paraíba	Aplicada-SP Atibaia-SP Bertioga-SP Bragança Paulista-SP Caçapava-SP Cachoeira Paulista-SP Campos do Jordão-SP Canas-SP Caraguatatuba-SP Cruzeiro-SP Cunha-SP Delfim Moreira-MG Guaratinguetá-SP Guarujá-SP Igaratá-SP Ilhabela-SP Itanhaém-SP Itatiaia-RJ Jacareí-SP Lavrinhas-SP Lorena-SP Mongaguá-SP Pindamonhangaba-SP Piquete-SP Porto Real-RJ Potim-SP Pouso Alegre-MG Praia Grande-SP
	30/jul	Salvador	Camacari-BA Dias d'Ávila-BA Itaparica-BA Jaguaribe-BA Lauro de Freitas-BA Madre de Deus-BA Salinas da Margarida-BA Salvador-BA São Francisco do Conde-BA Saubara-BA Simões Filho-BA Vera Cruz-BA							
		Fortaleza	Aquiraz-CE Cascavel-CE Caucaia-CE Eusébio-CE Fortaleza-CE Horizonte-CE Itaitinga-CE Maracanau-CE Maranguape-CE Pacajus-CE Pacatuba-CE Pindoretama-CE							

		Quatis-RJ Queluz-SP Resende-RJ Roseira-SP Santa Rita do Sapucaí-MG São José dos Campos-SP Silveiras-SP Taubaté-SP Tremembé-SP Cubatão-SP Santos-SP São Vicente-SP Angra dos Reis-RJ Aperibé-RJ Araruama-RJ Areal-RJ Armação dos Búzios-RJ Arraial do Cabo-RJ Barra do Pirai-RJ Barra Mansa-RJ Bom Jardim-RJ Bom Jesus do Itabapoana-RJ Cabo Frio-RJ Cambuci-RJ Campos dos Goytacazes-RJ Cantagalo-RJ Carapebus-RJ Cardoso Moreira-RJ Carmo-RJ Casimiro de Abreu-RJ Comendador Levy Gasparian-RJ Conceição de Macabu-RJ Cordeiro-RJ Duas Barras-RJ Engenheiro Paulo de Frontin-RJ Iguaba Grande-RJ Itaguaí-RJ Itaiva-RJ Itaocara-RJ Itaperuna-RJ Japeri-RJ Laje do Muriaé-RJ Macaé-RJ Macuco-RJ Mangaratiba-RJ Mendes-RJ Miguel Pereira-RJ Miracema-RJ Natividade-RJ Nova Friburgo-RJ Paracambi-RJ Paraíba do Sul-RJ Paraty-RJ Paty do Alferes-RJ Petrópolis-RJ Pinheiral-RJ Pirai-RJ Porciúncula-RJ Queimados-RJ Quissamã-RJ Rio Bonito-RJ Rio Claro-RJ Rio das Flores-RJ Rio das Ostras-RJ Santa Maria Madalena-RJ Santo Antônio de Pádua-RJ São Fidélis-RJ São Francisco de Itabapoana-RJ São João da Barra-RJ São José de Ubá-RJ São José do Vale do Rio Preto-RJ São Pedro da Aldeia-RJ São Sebastião do Alto-RJ Sapucaia-RJ Saquarema-RJ Seropédica-RJ Silva Jardim-RJ Sumidouro-RJ Teresópolis-RJ Trajano de Moraes-RJ Três Rios-RJ Valença-RJ Varre-Sai-RJ Vassouras-RJ Volta Redonda-RJ Cariacica-ES Fundão-ES Guarapari-ES Serra-ES Viana-ES Vila Velha-ES Vitória-ES Agudos-SP Altair-SP Bady Bassitt-SP Bauru-SP Cedral-SP Ipiúá-SP Jaci-SP Mendonça-SP Mirassolândia-SP Mirassol-SP Neves Paulista-SP Onda Verde-SP Piratininga-SP Presidente Alves-SP São José do Rio Preto-SP			Presidente Prudente Adamantina-SP Alfredo Marcondes-SP Alvares Machado-SP Anhumas-SP Caiabu-SP Emilianópolis-SP Flora Rica-SP Flórida Paulista-SP Indiana-SP Inúbia Paulista-SP Irapuru-SP Junqueirópolis-SP Lucélia-SP Mariópolis-SP Martinópolis-SP Mirante do Paranapanema-SP Narandiba-SP Osvaldo Cruz-SP Piquerobi-SP Pirapozinho-SP Pracinha-SP Presidente Bernardes-SP Presidente Prudente-SP Regente Feijó-SP Ribeirão dos Índios-SP Sagres-SP Santo Anastácio-SP Santo Expedito-SP Tarabai-SP Careiro da Várzea-AM Iranduba-AM Manaus-AM Ananindeua-PA Barcarena-PA Belém-PA Benevides-PA Bujaru-PA Marituba-PA Ponta de Pedras-PA Santa Bárbara do Pará-PA Santa Isabel do Pará-PA Alcântara-MA Bacabeira-MA Bacurituba-MA Icatu-MA Paço do Lumiar-MA Raposa-MA Rosário-MA São Bento-MA São José de Ribamar-MA São Luís-MA Arês-RN Brejinho-RN Ceará-Mirim-RN Extremoz-RN Ielmo Marinho-RN Lagoa de Pedras-RN Macaíba-RN Maxaranguape-RN Monte Alegre-RN Natal-RN Nísia Floresta-RN Parnamirim-RN Santa Maria-RN São Gonçalo do Amarante-RN São José de Mipibu-RN Serra de São Bento-RN Tibau do Sul-RN Vera Cruz-RN Alhandra-PB Bayeux-PB Cabedelo-PB Conde-PB Cruz do Espírito Santo-PB João Pessoa-PB Lucena-PB Marcação-PB Mari-PB Riachão do Poço-PB Santa Rita-PB Sapé-PB Sobrado-PB Atalaia-AL Barra de Santo Antônio-AL Barra de São Miguel-AL Coqueiro Seco-AL Maceió-AL Marechal Deodoro-AL Messias-AL Paripueira-AL Pilar-AL Rio Largo-AL Santa Luzia do Norte-AL São Miguel dos Campos-AL Satuba-AL Aracaju-SE Areia Branca-SE Barra dos Coqueiros-SE Divina Pastora-SE Itaporanga d'Ajuda-SE Laranjeiras-SE Malhador-SE Maruim-SE Nossa Senhora do Socorro-SE Pirambu-SE Rosário do Catete-SE Santa Rosa de Lima-SE Santo Amaro das Brotas-SE	
	29/out	Interior do RJ		2018	01/jul	Manaus Belém São Luís Natal João Pessoa Maceió Aracaju



		São Cristóvão-SE			25/nov	Porto Velho	Candeias do Jamari-RO
		Siriri-SE					Porto Velho-RO
		Demerval Lobão-PI				Macapá	Macapá-AP
		Nazária-PI					Mazagão-AP
		Teresina-PI					Santana-AP
		Timon-MA					
	26/ago	Campo Grande	Campo Grande-MS			Rio Branco	Rio Branco-AC
			Terenos-MS				Senador Guimard-AC
		Cuiabá	Cuiabá-MT			Boa Vista	Boa Vista-RR
			Nossa Senhora do Livramento-MT				Cantá-RR
			Santo Antônio do Leverger-MT				Mucajá-RR
			Várzea Grande-MT				
		Palmas	Barrolândia-TO			Demais Cidades	Demais Cidades não Listadas Acima
			Palmas-TO				
			Porto Nacional-TO				

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR**

ACÓRDÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Nº 77/2014-CD - Processo nº 53500.025694/2013
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 731, de 13 de fevereiro de 2014. Recorrente/Interessado: CLARO S/A (CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47)

EMENTA: PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. PROCESSO DE ANULAÇÃO. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA SÚMULA Nº 13, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012, DA ANATEL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À EFICÁCIA DO ATO IMPUGNADO ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DO PEDIDO DE ANULAÇÃO. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. REQUISITOS NECESSÁRIOS NÃO ATENDIDOS. INDEFERIMENTO. 1. Trata-se de Pedido de Concessão de Medida Cautelar, com o fim de atribuir efeito suspensivo à eficácia da Súmula nº 13/2012 até o julgamento definitivo do Pedido de Anulação, interposto incidentalmente no bojo do Processo de Anulação nº 53500.000608/2013. 2. A peticionante não logrou demonstrar a presença dos requisitos necessários à concessão de tutela cautelar, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. 3. Denegação do pedido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 35/2014-GCRZ, de 5 de fevereiro de 2014, integrante deste acórdão, denegar o Pedido de Concessão de Medida Cautelar, com o fim de atribuir efeito suspensivo à eficácia da Súmula nº 13/2012, de 31 de outubro de 2012, da Anatel, interposto por CLARO S/A no bojo do Processo de Anulação nº 53500.000608/2013, devido ao não atendimento dos requisitos necessários.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 2 DE JULHO DE 2014

Nº 229/2014-CD - Processo nº 53500.015818/2012
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 746, de 18 de junho de 2014. Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO (CNPJ/MF nº 61.277.273/0001-72) e NET SÃO PAULO LTDA. (CNPJ/MF nº 65.697.161/0001-21)

EMENTA: PAVD. SCO. RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO. VIOLAÇÃO À LEI Nº 12.485/2011 E AO REGULAMENTO DO SeAC PELA NET SÃO PAULO LTDA. TEMPESTIVIDADE. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A Prestadora NET SÃO PAULO LTDA. foi denunciada pela FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO por suposto descumprimento à Lei nº 12.485/2011, que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado, e seu respectivo Regulamento. 2. Em suas razões recursais, a denunciante sustenta que haveria obrigação imposta à Prestadora NET, no sentido da adoção de critérios isonômicos e não discriminatórios na recepção e tratamento de sinais dos canais de programação de distribuição obrigatória. 3. A NET, em Contrarrazões, arguiu que efetua a transmissão da programação da TV GAZETA nas tecnologias analógica e digital para os assinantes da cidade de São Paulo, porém entende que a transmissão na tecnologia digital HD depende de sua concordância. 4. Os argumentos da Recorrente não foram acolhidos. 5. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 56/2014-GCRZ, de 7 de abril de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto pela FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da referida análise, concluindo que: i) a TV GAZETA tem direito ao carregamento obrigatório de sua programação pela NET SÃO PAULO; ii) a TV GAZETA poderá exigir a distribuição da sua programação em sistema digital compatível com a qualidade do sinal por ela gerada (digital HD), desde que a tecnologia de transmissão empregada pela Prestadora e de recepção disponível pelo Assinante assim o permita; e, iii) a Prestadora NET SÃO PAULO poderá, caso a TV GAZETA opte pela transmissão no sistema digital, descontinuar a transmissão da programação da recorrente em tecnologia analógica.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÕES

No Ato nº 3.186, de 19 de março de 2014, publicado no DOU de 25 de março de 2014, Seção 1, pág. 29, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê:
"Art. 1º Transferir à OI MÓVEL S/A, CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11, as outorgas detidas pela TNL PCS S/A para explorar o Serviço de TV a Cabo (TVC) em Barbacena-MG, Belo Horizonte-MG, Poços de Caldas-MG e Uberlândia-MG, e para explorar o Serviço de Distribuição de Sinais de televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), em âmbito nacional, todas adaptadas ao Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) por meio do Ato nº 7.388, de 10 de dezembro de 2012, bem como os respectivos Termos de Autorização."

Leia-se:
"Art. 1º Transferir à OI MÓVEL S/A, CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11, a outorga detida pela TNL PCS S/A para explorar o Serviço de Distribuição de Sinais de televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), em âmbito nacional, adaptada ao Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) por meio do Ato nº 7.388, de 10 de dezembro de 2012, bem como o respectivo Termo de Autorização."

No Ato nº 3.187, de 19 de março de 2014, publicado no DOU de 25 de março de 2014, Seção 1, pág. 29, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê:
"Transferir à OI MÓVEL S/A, CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11, as outorgas detidas pela TNL PCS S/A para explorar o Serviço Móvel Pessoal (SMP) nas Regiões I e III do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal e o uso das radiofrequências associadas, bem como os respectivos Termos de Autorização."

Leia-se:
"Transferir à OI MÓVEL S/A, CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11, a outorga detida pela TNL PCS S/A para explorar o Serviço Móvel Pessoal (SMP) na Região I do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal e o uso das radiofrequências associadas, bem como o respectivo Termo de Autorização."

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO PARÁ, MARANHÃO
E AMAPÁ**

ATO Nº 6.300, DE 7 DE JULHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CLICFACIL COMPUTADORES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 11.588.782/0001-48 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCIO WAGNER DUARTE ROLIM
Gerente

ATO Nº 6.379, DE 9 DE JULHO DE 2014

Expede autorização à BELEM RIO SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.433.496/0001-90 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCIO WAGNER DUARTE ROLIM
Gerente

ATO Nº 6.383, DE 9 DE JULHO DE 2014

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LIDIA MORAES DO AMARAL, CPF nº 415.698.492-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCIO WAGNER DUARTE ROLIM
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO**

ATO Nº 6.367, DE 8 DE JULHO DE 2014

Processo no 53500.009972/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à AMPLAS NET PROVIDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ no 08.184.812/0001-46, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.369, DE 8 DE JULHO DE 2014

Processo no 53500.027311/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NETCETERA TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ no 10.207.510/0001-98, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 11 de Abril de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.392, DE 9 DE JULHO DE 2014

Processo nº 535000133072013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à W3 NETWORK LTDA, CNPJ nº 05.230.079/0001-60, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 11 de Dezembro de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.377, DE 9 DE JULHO DE 2014

Autorizar a(o) Embaixada da Federação da Rússia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Fortaleza/CE e Brasília/DF, no período de 08/07/2014 a 16/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.388, DE 9 DE JULHO DE 2014

Autorizar UNIVERSAL TELECOM S.A., CNPJ nº 03.197.023/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campos do Jordão/SP, no período de 18/07/2014 a 03/08/2014

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.390, DE 9 DE JULHO DE 2014

Autorizar UNIVERSAL TELECOM S.A., CNPJ nº 03.197.023/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campos do Jordão/SP, no período de 18/07/2014 a 03/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.391, DE 9 DE JULHO DE 2014

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, no período de 08/07/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente